



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30:
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o delegado permanente da Polónia junto da Sociedade das Nações notificado a adesão da Polónia às seguintes Convenções: estabelecendo lei uniforme sobre letras de câmbio e bilhetes à ordem, com anexos e Protocolo; destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, com Protocolo; e relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, co.n Protocolo.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:604 — Determina que se considerem em vigor para o Instituto de Medicina Tropical todos os diplomas que regulavam o funcionamento da antiga Escola de Medicina Tropical, enquanto não for publicado o regulamento da lei n.º 1:920.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 20 de Janeiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 720.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1937.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Janeiro de 1937.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Polónia junto daquele organismo notificou em 19 de Dezembro de 1936 àquele Secretariado a adesão da Polónia às seguintes Convenções:

- Convenção estabelecendo lei uniforme sobre letras de câmbio e bilhetes à ordem, com anexos e Protocolo;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, com Protocolo;
- Convenção relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio e de bilhetes à ordem, com Protocolo.

No que respeita à primeira destas Convenções, assinadas em Genebra a 7 de Junho de 1930, a adesão da Polónia é subordinada às reservas previstas nos artigos 2, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, alínea 2, e 22 do anexo II a esta Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Janeiro de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Instituto de Medicina Tropical Secretaria

Portaria n.º 8:604

Tendo em vista a necessidade urgente de prover de normas legais o exercício das funções pedagógicas do Instituto de Medicina Tropical enquanto se aguarda a regulamentação da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935;

Considerando que essas normas podem ser aquelas por que se regeu a antiga Escola de Medicina Tropical, que o Instituto veio substituir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, enquanto não for publicado o regulamento da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935, se considerem em vigor para o referido Instituto todos os diplomas que regulavam o funcionamento da antiga Escola de Medicina Tropical que não tenham sido expressamente alterados pela citada lei n.º 1:920 ou outra legislação geral ou especial aplicável.

Ministério das Colónias, 25 de Janeiro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.